



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 12.217
(08.06.2017)

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

REQUERENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN) – ORGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL EM ALAGOAS

REQUERENTE : JOSÉ FRANCISCO CERQUEIRA TENÓRIO (Presidente)

REQUERENTE : ANTÔNIO GOMES DA SILVA (Vice-Presidente)

REQUERENTE : FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS (Tesoureira)

ADVOGADO : Eraldo Firmino de Oliveira - OAB/AL Nº 4.076

RELATOR : DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. VERIFICADA IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS GRAVES IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desaprovar as contas anuais do PMN/AL, referentes ao exercício de 2015, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 08 de junho de 2017.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DRA. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Partido da Mobilização Nacional (PMN), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2015.

O Prestador das Contas apresenta documentação inicial às fls. 02/65, juntando livro diário às fls. 79/88.

Em manifestação de fls.96/98 a COCIN aponta a necessidade de aprofundar o exame das contas, solicitando diligências. Às fls. 110/147 o PMN apresenta novas informações e documentos. Retorna ainda às fls. 150/159 para apresentar Livro Diário.

Em Parecer Conclusivo a COCIN opina pela desaprovação das contas (fls. 161/165).

O Partido manifestou-se sobre o Parecer da Unidade Técnica nos termos da petição de fls. 170/173.

No Parecer de fls. 182/185 a COCIN volta a opinar pela desaprovação das Contas.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas, em razão de entender que os vícios identificados nas Contas são graves e comprometem a higidez das declarações (fls. 197/195).

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido da Mobilização Nacional (PMN) durante o exercício de 2015, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 23.432/14 e nº 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise do que consta nos autos é possível perceber a identificação das seguintes impropriedades e irregularidades nas contas do PMN de 2015:

1. Ausência de registro de despesas correntes, notadamente no que diz respeito aos gastos com imóvel onde se instalou a sede partidária;
2. Ausência de declaração de despesas com serviços de advocacia;
3. Ausência de registro de despesas com combustível
4. Ausência de recibo relacionado à doação de R\$ 5.900,00;
5. Ausência de registro de veículos e de motorista;

Instado a se pronunciar sobre essas questões, o Partido não se desincumbiu de comprovar a regularidade das contas, tendo apresentado argumentação no propósito de justificar as falhas, sem contudo afastar a constatação objetiva de suas existências.

No que diz respeito à ausência de registro de despesas correntes, relacionadas à sede partidária, seja no que diz respeito ao uso do imóvel, seja em razão de custos com tarifa de água, energia elétrica, telefone ou internet, o Partido não se dignou a realizar as devidas declarações. Defende a tese de que anos anteriores realizou declarações nesses termos, tendo sido acatada por este Tribunal.

Entendo que referida falha atenta contra o dispositivo do Art. 9º da Resolução TSE nº 23.432/14, posto que sonega relevante informação relacionada a recursos estimáveis em dinheiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

Ademais, eventual julgamento anterior sobre essa questão não garante a permanência da irregularidade, uma vez identificado o problema.

No que diz respeito à sonegação de informações relacionadas a despesas com serviços de advocacia e gastos com combustíveis noto que a irregularidade encontra-se devidamente configurada.

De fato, os serviços com advogado representa um gasto constante na vida partidária, seja no que diz respeito às questões corriqueiras da vida dos partidos, seja no que diz respeito às atividades eleitorais, além das prestações de contas anuais. Desse modo, não se justifica a sonegação de aludida despesa.

De igual forma, o Partido busca justificar a ausência de declaração com gastos com combustível, sem contudo afastar a constatação no sentido de que houve efetivamente sonegação das informações.

No que diz respeito à ausência de recibo eleitoral para o recebimento da doação no valor de R\$ 5.900,00, de igual forma resta consolidada a conclusão no sentido de que não houve a emissão do Recibo, segundo o que determina o Art. 11, da Res. TSE nº 23.464/2014.

Noto que os vícios são vários, de modo que ao serem considerados em seu conjunto indicam a necessidade de desaprovação das contas.

Verifica-se que tanto a captação de receitas é duvidosa e alheia a um lastro comprobatório adequado, como se verifica da ausência de recibos eleitorais, como também os gastos realizados não se encontram devidamente comprovados.

A relação entre receitas e despesas não é, portanto, hialina, sendo imprecisa a formação de um juízo de valor voltado a declaração de regularidade das contas. As impropriedades e irregularidades identificadas, quando cotejadas em conjunto, não permitem conclusão no sentido da higidez e confiabilidade das declarações.

Diante desses fatos faz necessário a desaprovação das contas, posto que as falhas verificadas, em seu conjunto comprometem a integridade das contas (art. 45, IV, a, da Res. TSE nº 23.432/2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do Douto Procurador Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar as contas do PMN/AL, referentes ao exercício de 2015, como Desaprovadas, diante dos graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 68-28.2016.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 68-28.2016.6.02.0000 Prot. 11.319/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 08/06/2017 (SESSÃO Nº 45/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PMN/AL, referentes ao exercício de 2015, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Acórdão nº 12.217, de 8/6/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 8 de junho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12217 foi conferido(a) na 45ª Sessão Ordinária, realizada em 08/06/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 105, em 13/06/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/06/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS